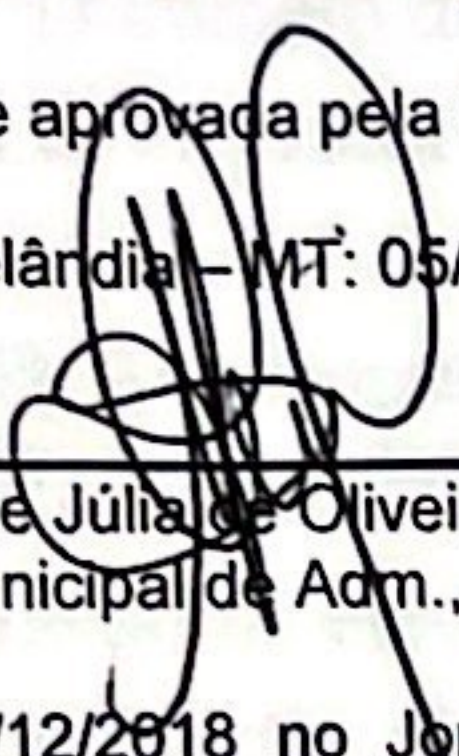




LEI Nº 488/2018, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 488/2018, em
05/12/2018.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara Municipal em
05/12/2018.

Nortelândia – MT: 05/12/2018


Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 06/12/2018 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIII | nº
3.119 – pág. 310/311

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional) mediante processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2019 e contratação de Profissionais do Serviço Social (Assistente Social), com habilitação mínima em serviço social, mediante processo seletivo simplificado, para o exercício de 2019, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nortelândia e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional), e Profissionais do Serviço Social, (Assistente Social), com habilitação mínima em Serviço Social, mediante processo seletivo simplificado para suprimientos de vagas de substituição temporária de assistentes sociais efetivos, professores e apoio administrativo educacional, e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do



exercício de 2019, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional e do serviço social, que atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados com dedicação exclusiva) por professores efetivos, e ainda o suprimimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, férias, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de professor e apoio administrativo educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista) e de assistentes sociais efetivos em cargos comissionados, atestado médico, licenças diversas e vagas livres conforme os projetos e programas municipais, estaduais e nacionais do Serviço Social.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nortelândia.

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nos Estatutos e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, durante o exercício de 2019, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019, suplementadas se necessário.

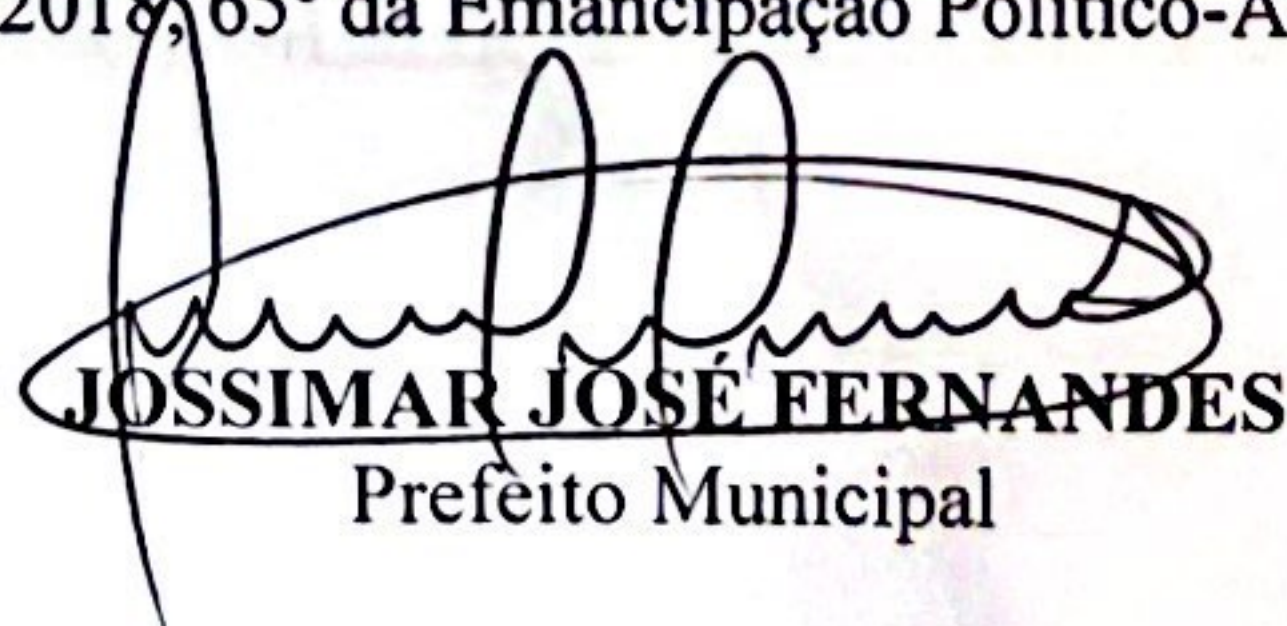
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017-2021 e na Lei Municipal que trata da LDO/2019 e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Fica constante nos anexos I e II, desta Lei, o Quadro de vagas, subsídios, cargos e funções e subsídios que constará no Edital de Abertura do Certame do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 5º dia do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 05.12.2018.


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  *para todos*

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, VAGAS E SUBSÍDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

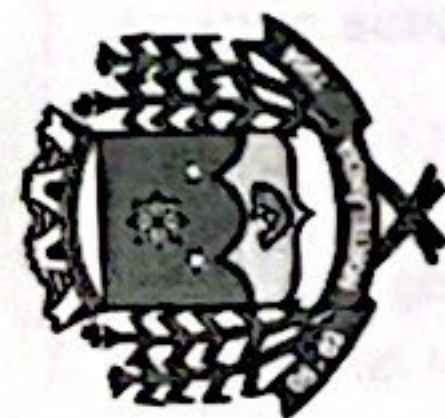
CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
PROFESSOR (PEDAGOGO)	10	05	SUPERIOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (MATEMÁTICA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (LÍNGUA PORTUGUESA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)	01	01	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA/MANUTENÇÃO)	02	02	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia *para todos*

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)	02	02	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)	06	04	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)	02	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40:00 h	954,00



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  *para todos*

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, VAGAS E SUBSÍDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	CADASTRO DE RESERVA	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	SUPERIOR	40:00 h	2.944,50